



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.090, DE 02 DE MAIO DE 2016.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 2/5 a 11/5
de 2016 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.
Lauciano Ribeiro Teixeira
Funcionário - Mat. 0734898-4

Cria o Programa “Cuido de Meu Passeio” e institui o “Selo Empresa Amiga da Cidade” no âmbito do Município de Vitória da Conquista - Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista/BA, o Programa Cuido de Meu Passeio e o Selo Empresa Amiga da Cidade.

Art. 2º O Programa Cuido de Meu Passeio visa a fomentar e a identificar empresas que tomem a iniciativa de reformar seus passeios, inclusive instalando os sinais para deficientes visuais e deixando rampa de acesso para deficientes físicos.

Parágrafo único. Os principais objetivos do Programa são:

- I - estimular as empresas a reformarem seus passeios;
- II – estimular as empresas a instalarem sinais para deficientes visuais em seus passeios, contribuindo para a cidadania e acessibilidade;
- III – estimular as empresas a construírem rampa de acesso para deficientes físicos, contribuindo para a cidadania e acessibilidade; e,
- IV – deixar a cidade mais bonita e, conseqüentemente, contribuir para a qualidade de vida de seus cidadãos.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.090, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Art. 3º Será concedido à empresa participante o Selo Empresa Amiga da Cidade, com o objetivo de identificar e homenagear aquelas que reformem seus passeios e instalem os sinais para deficientes visuais e deixem rampa de acesso para deficientes físicos, atendendo aos requisitos constantes nas legislações municipais, como, por exemplo: o Código de Obras.

§1º A Câmara Municipal de Vitória da Conquista definirá as empresas que atenderem esta Lei, e sejam contempladas com o Selo a ser concedido por esta casa legislativa.

§2º A empresa que receber o Selo Empresa Amiga da Cidade poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 02 de maio de 2016.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

